

MUNICÍPIO DE PASSA-QUATRO – ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

AVISO Nº 001/2015
MUNICIPAL EM: 19 / 08 / 15

ASSINATURA

LEI Nº 2.056 DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre Nota Fiscal de Serviços Eletrônica- NFS-e e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa-Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, cuja emissão registrará as operações de prestação de serviços dos contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal Municipal e a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, documento fiscal digital destinado a registrar as operações e a apuração do ISSQN devido pelas instituições financeiras ou equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a usar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

Art. 2º O Poder Executivo disciplinará por decreto sobre:

- I – o cronograma de implantação da NFS-e e DES-IF;
- II – os prestadores de serviços sujeitos a utilização da NFS-e e DES-IF;
- III – a documentação necessária para atualização cadastral de todos os contribuintes do ISS – imposto sobre serviços e da TLL – taxa de licença localização e funcionamento;
- IV – a emissão de NFS-e e DES-IF;
- V – as regras de lançamento e arrecadação das operações registradas através da NFS-e e DES-IF;
- VI – outras obrigações acessórias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Quatro, 19 de agosto de 2015.


Paulo José de Almeida Brito
Prefeito Municipal


Paulo Eustáquio Cancela Mota
Secretário Municipal de Administração

